



Projeto de Lei Complementar Nº 001, de 03 de Novembro de 2015.

“Dispõe sobre a Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, no município de São José do Divino-PI, e dá outras providências.”

O Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, José de Sena Machado Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as disposições fixadas no Art. 149-A da Constituição Federal de 1988, faz saber, que a **Câmara Municipal de São José do Divino-PI** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - No Município de São José do Divino-PI a cobrança da Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei Complementar nº 079/2004, passa a ser regulamentada através da presente lei.

Parágrafo Único. Para fins de incidência do tributo previsto no *caput* constitui fato gerador da Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP a prestação de serviço de iluminação pública, pelo município de São José do Divino, nas vias, logradouros e demais bens públicos, situados nas zonas urbanas, zonas de expansão urbana deste município, povoados ou localidades que dispõem do serviço de iluminação pública.

Art. 2º - A COSIP será cobrada, mensalmente, por meio da conta de energia elétrica, emitida pela concessionária, de acordo com os percentuais constantes abaixo:

CONSUMO MENSAL kWh	PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA
0 a 30	ISENTO
31 a 200	7%
Acima de 200	8%

Parágrafo Único: A contribuição a que se refere a tabela acima, fica limitada ao valor máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265 / 0001-03
Portal: www.saojosedodivino.pi.leg.br

Art. 3º - O sujeito passivo da obrigação do pagamento da COSIP é o proprietário, o titular domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel edificado ou não situado no município de São José do Divino-PI, servido por iluminação Pública.

Art. 4º - A COSIP incidirá:

I - sobre os imóveis de ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados; e

II - sobre os imóveis situados nas praças, independente da distribuição das luminárias.

Art. 5º - A COSIP será arrecadada, mensalmente, pela **Eletrobrás** - Centrais Elétricas Brasileiras S.A, Distribuição Piauí ou sua sucessora, juntamente com a conta tarifária do consumidor de energia elétrica.

§1º. O valor da arrecadação da COSIP, pela **Eletrobrás** - Centrais Elétricas Brasileiras S.A, Distribuição Piauí ou sua sucessora, poderá ser utilizado para pagamento do valor devido pelo Município a título de débito da iluminação Pública, devendo o saldo remanescente, se houver, ser depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da conta paga pelo contribuinte, em conta bancária própria do Município de São José do Divino-PI, para efetiva contabilização.

§2º. O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Art. 6º - Para os fins previstos no Artigo anterior fica o município de São José do Divino-PI autorizado a firmar convênio com **Eletrobrás** - Centrais Elétricas Brasileiras S.A, Distribuição Piauí ou sua sucessora para cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - a concessionária de energia elétrica deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes inadimplentes, fornecendo os respectivos dados para a autoridade municipal, responsável pela administração tributária.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265 / 0001-03
Portal: www.saojosedodivino.pi.leg.br

Art. 8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 079/2004.

São José do Divino (PI), 03 de Novembro de 2015.

José de Sena Machado Filho
Prefeito de São José do Divino-PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265 / 0001-03
Portal: www.saojosedodivino.pi.leg.br

MENSAGEM DE JUSTIFICAÇÃO

“Dispõe sobre a Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, no Município de São José do Divino-PI, e dá outras providências.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, no Município de São José do Divino-PI.

O presente projeto tem por fundamento o Art. 111 da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 149-A da Constituição Federal de 1988. Dessa forma, ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, o faço em razão dos custos suportados pelo Município para manter o serviço a toda a população.

Com efeito, a título de exemplo, para visualizar esse desequilíbrio entre a receita arrecadada e o valor devido pelo Município basta analisar o quadro abaixo:

VALOR ARRECADADO MENSAL COM A COSIP	VALOR PAGO MENSAL PAGO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	DÉFICIT MENSAL
R\$ 3.742,45	R\$ 11.926,82	R\$ 9.149,37

Ressalto nobres *Edis* que o déficit acima, é apenas para pagar o valor devido a título de iluminação pública, cujo montante é calculado sobre o total de lâmpadas instaladas no Município.

Ademais, cabe esclarecer ainda que, diariamente lâmpadas, relés, fios, foto-células e outros materiais necessitam ser substituídos a fim de manter iluminada a nossa cidade, os quais totalizam, em média um gasto de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Por todas essas razões, apresento de forma tranquila e serena o presente projeto de lei, cuja finalidade é tão somente equilibrar a receita com as despesas, de modo a não haver a paralização da oferta dos serviços de iluminação pública. Assim, rogo a todos os diletos integrantes dessa Augusta Casa para que, ao apreciar o projeto, se desvencilhem de convicções político partidária e coloque em primeiro lugar as vantagens proporcionadas por uma cidade iluminada, posto que, indispensável também para segurança dos transeuntes locais.

Avenida Manoel Divino, nº 75 - Centro
CEP: 64245-000
Fone/Fax: (86) 3346-1254
Email: camarasjd@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265 / 0001-03
Portal: www.saojosedodivino.pi.leg.br

Por todo o exposto, tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração em servir ao povo de São José do Divino-PI, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria.

Respeitosamente.

São José do Divino-PI, 03 de novembro de 2015

José de Sena Machado Filho
Prefeito de São José do Divino-PI